

ESCLARECIMENTO VIII

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

ADENDO 1 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

36. Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir ~~integralmente~~ no que for aplicável ao seu escopo de atuação, as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual **tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada**. E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara ~~e garante~~ que não tomou conhecimento até o momento de que ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”. ‘O órgão está de acordo em alterar o texto no Contrato?

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

18.2. As PARTES afirmam que não tomaram conhecimento até o momento de que estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O órgão está de acordo em alterar no o texto no Contrato?

18.3; 18.4; 18.5; 18.7 : As PARTES afirmam que não tomaram conhecimento até o momento de que estão.

O órgão está de acordo em alterar o texto no Contrato, no lugar de “garante” para “não tomou conhecimento”?

18.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir e respeitar, no que for aplicável ao seu escopo de atuação, o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo da CONTRATANTE (“Código de Ética” e “Política de PLD_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

O órgão está de acordo em alterar o texto no Contrato?

RESPOSTA 01:

Não. Não há a possibilidade de alteração. As cláusulas citadas são definidas pelo Núcleo Jurídico do Banco, em conformidade com a legislação vigente, caso a licitante venha a ser vendedora, terá que seguir todas as definições, pré-requisitos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Belém, 11/10/2022.

Marina Furtado

Pregoeira